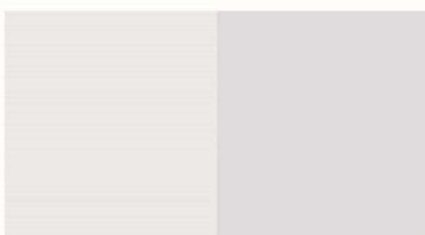


ANEXO

**REGULAMENTO DO MACCABI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**



REGULAMENTO DO MACCABI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **MACCABI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional” são os acordos operacionais firmados pelo(s) Agente(s) de Cobrança com as instituições financeiras conveniadas.

“Administradora” **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco” Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, caso aplicável.

“Agente de Cobrança” É (são) empresa(s) nomeada(s) pelos Cotistas através de Contrato de Cobrança, responsável por cobrar os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores e está(estão) devidamente especificado(s) no suplemento ao Regulamento .

“Alocação Mínima” Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, conforme definição do Conselho Monetários Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

“ANBIMA” Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos E a G do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Bancos Depositários”	São os bancos nos quais as Contas Vinculadas (escrow accounts) estão abertas, que celebraram Contrato de Depósito.
“Benchmark Sênior”	É a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.
“CCBs”	São as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, representados pelo Agente de Cobrança conforme cláusula mandato contida no contrato com os titulares, em favor das instituições financeiras conveniadas, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representando os Direitos Creditórios.
“CMN”	É o Conselho Monetário Nacional.
“Cedente” ou “Endossante”	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Endosso.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Código Civil Brasileiro”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.

“Condições de Cessão” e/ou “Condições de Endosso”	Condições de cessão/endosso dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2 do Anexo.
“Conta Autorizada do Agente de Cobrança”	Significa a conta corrente de livre movimentação indicada pelo Agente de Cobrança ao respectivo Banco Depositário.
“Conta Autorizada do Fundo”	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante ou outra que venha a substituí-la.
“Contas Vinculadas”	Significam as contas vinculadas de movimentação restrita (<i>escrow accounts</i>), de titularidade do Agente de Cobrança, movimentadas pelo Gestora, abertas nos Bancos Depositários que receberão o pagamento de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme disposto nos respectivos Contratos de Depósito.
“Contrato de Cessão” e/ou “Contrato de Endosso”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“Contrato de Cobrança”	É o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança”, por meio do qual o Agente de Cobrança é contratado como prestador de serviços do Fundo. Referido contrato prevê (i) a obrigação contratual do Agente de Cobrança de não segregação do fluxo financeiro até o depósito nas Contas Vinculadas, sendo tal processo supervisionado pelo Custodiante; e (ii) o acesso, pelo Custodiante, aos procedimentos de cobrança utilizados pelo Agente de Cobrança, de maneira que o Custodiante possua total visibilidade do fluxo de pagamentos e operações relativas aos Direitos Creditórios Transferidos.
“Contratos de Depósito”	São os contratos celebrados entre os Bancos Depositários, o Agente de Cobrança e o Fundo, assim como pelo Custodiante, na qualidade de interveniente anuente, que regulam a movimentação das Contas Vinculadas.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Subordinadas Juniores” ou “Cotas Subordinadas”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

“Cotas Mezanino”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas.

“Cotas Seniores”

Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate. Portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas e às Cotas Mezanino, nos termos deste Regulamento.

“Cotista”

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

“Cotista Mezanino” ou “Cotistas Mezanino”

São os titulares das Cotas Mezanino.

“Cotista Sênior” ou “Cotistas Seniores”

São os titulares das Cotas Seniores.

“Cotista Subordinado Junior” ou “Cotista(s) Subordinado(s)”

São os titulares das Cotas Subordinadas.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.

“Custodiante”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização”

Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.

“Data de Aquisição”

Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Amortização”	É a respectiva data de amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
“Data de Resgate”	É a respectiva data de resgate das Cotas Seniores, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	São os clientes do Agente de Cobrança, pessoas físicas portadores de cartões de crédito bandeirados, cartões private label ou cartões de benefícios que tenham contratado qualquer tipo de financiamento das faturas e/ou carnês em atraso ou que contenham qualquer tipo de parcelamento referentes aos cartões de crédito, provenientes e subadquirentes no mercado provenientes de de administradora de cartão; funcionários de empresas conveniadas ao Agente de Cobrança que tenham contratado empréstimo consignado; empresas conveniadas ao Agente de Cobrança que tenham cedido direitos creditórios ao Fundo
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, são representados por: (a) títulos de crédito, como duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural financeira, debêntures, boleto de cartão de crédito; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.
“Direitos Creditórios Transferidos” ou “Direitos Creditórios Cedidos”	São os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Endosso e a Política de Investimento do Fundo, transferidos pelos endossantes ou cedentes ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso ou Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios .
“Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos” ou “Direitos Creditórios Inadimplidos”	são os Direitos Creditórios Transferidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações de pagamento dispostas na respectiva CCB.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso.

“Disponibilidades”

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.9 do Anexo.

“Emissão Autorizada”

Tem seu significado atribuído no Artigo 12.6.2 deste Regulamento.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo BACEN.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no item 18.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 18.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”

Eventos definidos no item 17.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Fundo”

MACCABI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Gestora”

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Paulista 1793, CEP 1311200, Bela Vista, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 8056, de 02.12.2004.

“Índice de Subordinação”

O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Relação entre **(a)** o valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice de Subordinação Júnior”

Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a depender da Subclasse.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento C do Anexo.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento B do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Política de Investimento”	de é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Anexo a este Regulamento.
“Preço de Aquisição”	com relação aos Direitos Creditórios, é o preço a ser pago pelo Fundo a um endossante ou a um cedente, conforme o caso, em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios.
“Razão de Garantia”	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
“Razão de Garantia Mezanino”	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas subordinadas mezanino em circulação (se houver).
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 15 do Anexo.
Reserva de Caixa”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 15.1 do Anexo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.

“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos do item 5 do Anexo.
“Taxa de Performance”	Remuneração devida nos termos do item 5 do Anexo.
“Taxa DI”	Significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
“Termo de Adesão”	É o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos contado da Data de Início do Fundo.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Paulista 1793, CEP 1311200, Bela Vista, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 8056, de 02.12.2004.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) a Razão de Garantia;
 - (3) a Reserva de Caixa;
 - (4) o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (5) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (6) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e
 - (7) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.
- (p) monitorar a adimplência e inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado

da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.3 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.4 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora e à consultoria especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de renúncia a Gestora, mediante notificação por escrito à Administradora do Fundo poderá renunciar à gestão do Fundo, desde que a Administradora seja notificada com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias. Já no caso de renúncia da Administradora, esta deverá divulgar em aos Cotistas, na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo e/ou por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento, sobre sua renúncia e, convocar a Assembleia prevista no item 6.2 acima.

6.4 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.4.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.5.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.5.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.5 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.7 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.8 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à do Custodiante da Classe.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de Performance;
- (q) a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) a partir de 1º de novembro de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

- (v) remuneração dos membros do comitê de investimento da Classe, observado o disposto na cláusula 9 do Anexo;
- (w) remuneração devida ao Custodiante;
- (x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (y) despesas com a consultoria especializada, caso haja, e o Agente de Cobrança.
- (z) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, caso haja;
- (aa) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (bb) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 16 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Transferidos vincendos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Transferidos vincendos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora..

8.2 A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

8.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO¹

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo

¹ Aplicável somente caso o Regulamento limite a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas por eles subscritas.

certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores então emitida pelo Fundo, caso aplicável;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança;
- (e) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;
- (f) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior;

- (g) alterar: (a) as Datas de Amortização e/ou a Data de Resgate de uma série de Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Suplemento; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas; (d) os Eventos de Avaliação; (e) os Eventos de Liquidação; (f) os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Endosso; (g) os quóruns e itens de deliberação da Assembleia estabelecidos neste Capítulo; e/ou (h) a Razão de Garantia;
- (h) alterar o Regulamento, exceto as matérias dispostas no item (f) acima, bem como as demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (i) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (j) eleger e destituir os membros do comitê de investimento da Classe, observado o disposto na cláusula 9 do Anexo;
- (k) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(m) e (s) abaixo;
- (l) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (n) aprovar emissões adicionais de Cotas Seniores quando dos 120 (cento e vinte) dias antecedentes à Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores então emitida pelo Fundo;
- (o) ressalvada a matéria disposta no item (n) acima, aprovar, a qualquer momento (exceto quando dos 120 (cento e vinte) dias antecedentes à Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores então emitida pelo Fundo), emissões de Cotas Seniores adicionais;
- (p) excetuado no caso de Emissões Autorizadas, aprovar emissões de Cotas Subordinadas adicionais;
- (q) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, bem como a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;
- (r) alteração do objeto e/ou das disposições referentes à rescisão, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo;
- (s) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais

ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.2.6 Para os fins do disposto no Artigo acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

10.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados no item 10.4.1 e 1.4.3, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 As matérias previstas nos itens 10.1(b), 10.1(c), 10.1(d) e 10.1(k) serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.2 As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

10.4.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o voto de cada Cotista corresponderá a 1 (um) voto cada Cotista.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.5.2 e 10.5.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 Para as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.5.1 acima.

10.5.3 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.²

² Nos termos do item 1.25 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data e horário da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 19 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10.9 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

10.9.1 Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Agente de Cobrança, na Administradora, no Custodiante, na Gestora, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, afiliadas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

10.10 Caso seja Cotista, o Devedor não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestadora de serviço do Fundo.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em **MARÇO** de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
MACABBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Macabbi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 14 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração de 20 (vinte) anos contados da Data de Início do Fundo. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino emitidas pelo Fundo somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Qualificados. As Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais. As Cotas Sêniores de cada série terão o público alvo descrito em seus respectivos Suplementos. As Cotas Subordinadas Junior e Cotas Mezanino serão subscritas e integralizadas exclusivamente por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreva Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino subscritas.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;

- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade

dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

4.4.1 O Custodiante poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e

(g) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Agente de Cobrança

4.6 O Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, Controladoria e custódia do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ambos os casos líquidos de impostos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.3 Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a 0,05% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ambos os casos líquidos de impostos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1, 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.9 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração a ser definido em contrato específico.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento B do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;
- (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (a) a (c) acima; e/ou
- (e) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, administrados e/ou geridos por instituições financeiras, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima.

6.4 É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.6 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

6.7 A Gestora do Fundo deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa deverá ser aplicada pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros do Fundo seja caracterizado como de longo prazo.

6.8 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo

6.10 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.11 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.12 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.13 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.14 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.15 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta

dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 11 do presente Anexo.

6.16 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.17 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.17.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <<https://www.daycoval.com.br/asset/>>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por (a) títulos de crédito, como duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural financeira, debêntures, boleto de cartão de crédito; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.

7.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

7.4 Caso o cedente ou endossante venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as cedentes ou endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

7.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo endossante ou cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso ou no Contrato de Cessão e respectivo Termo de Endosso ou Termo de Cessão.

7.6 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo.

7.7 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento B deste Anexo.

7.8 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento C do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.9 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.10 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento D** ao presente Anexo.

7.10.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.11 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima, podendo contratar empresa às expensas do fundo para realização da guarda.

7.12 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos no momento de aquisição pelo Fundo;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 60 (sessenta) meses;
- (iii) sejam representados em moeda corrente nacional; e
- (iv) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pelo Gestor:

- a) os Direitos Creditórios deverão ser: de origem de cartões bandeirados, provenientes de adquirentes e subadquirentes no mercado; provenientes de administradora de cartões private label e bandeirados; de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas cujo cedente ou endossante seja uma administradora de cartão; de convênios de benefícios celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas na modalidade de benefício e/ou na modalidade de desconto em folha; de CCBS ou operações de CCBS de pessoas físicas e/ou jurídicas originárias de pagamento de faturas de cartões private label e bandeirados; de operações de consignado privado; unidades de recebíveis “U.R.” provenientes de estabelecimentos comerciais, originários de transações de pagamentos; CCBS de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, originados junto a instituições financeiras; performados de fornecedores mercantis de produtos ou serviços; contrato de aluguel de pessoas físicas e/ou jurídicas contra sacados.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pelo Gestor do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. COMITÊ DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo poderá constituir comitê de investimentos para opinar sobre investimento em

Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, quando o Gestor, a Administradora ou os Cotistas entenderem necessário. O comitê será responsável por opinar sobre investimentos do Fundo em Direitos Creditórios, bem como opinar sobre as diretrizes gerais de investimentos em Ativos Financeiros, observados o artigo 5.23 abaixo, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, além da legislação e da regulamentação aplicáveis (“Comitê de Investimentos”).

9.2. O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados por Cotistas Subordinados Juniores para os representar e 1 (um) indicado pela Gestora do Fundo, além de (dois) suplentes, 1 (um) indicado por Cotistas Subordinados Juniores e 1 (um) indicado pela Gestora.

9.3. Os membros do Comitê de Investimentos indicados pela Gestora devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (b) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos e Crédito; e
- (c) assinar termo atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas (a) a (b) acima.

9.4. Os membros indicados pelos Cotistas Subordinados Juniores deverão estar munidos de poderes para representá-lo nas reuniões.

9.5. Quando de sua indicação, cada membro do Comitê de Investimentos, bem como cada um dos suplentes, deverá assinar (i) um termo de posse; (ii) um termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo; e (iii) um termo se obrigando a declarar eventual situação de potencial conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

9.6. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, o prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos iniciar-se-á a partir da data de assinatura do respectivo termo de posse e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, permitidas reconduções por igual período, podendo, ainda, serem substituídos a qualquer tempo por decisão de seus representados.

9.7. O Comitê de Investimentos terá um presidente, o qual deverá ser eleito pelos seus membros. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos (a) conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos, e (b) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos e Crédito.

9.8. Os membros do Comitê de Investimentos poderão, a qualquer tempo, renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada à Administradora com 30 (trinta) dias de antecedência à data em que a renúncia será considerada efetiva. A Administradora deverá, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de renúncia: (a) informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos e Crédito, bem como à Gestora e aos Cotistas Subordinados Juniores do Fundo, sobre tal renúncia; e (b) solicitar a indicação de novo membro do Comitê de Investimentos e Crédito à Gestora ou aos Cotistas Subordinados Juniores, conforme o membro que renunciou tenha sido indicado pela Gestora ou pelos Cotistas Subordinados Juniores.

9.9. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão

qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

9.10. A convocação para reuniões do Comitê de Investimentos será realizada com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, por meio de correio eletrônico (e-mail), conforme dados cadastrais mantidos junto à Administradora, sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos e Crédito. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos e Crédito, pela Gestora ou pelos Cotistas Subordinados Juniores.

9.11. As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão validamente instaladas com totalidade de seus membros, sendo que, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes deverão ser membros indicados pelos Cotistas Subordinados Juniores.

9.12. Poderão os suplentes ou procuradores indicados pelos Cotistas Subordinados Juniores e pela Gestora participar das reuniões em caso de ausência dos seus membros decorrente de força maior ou motivo justificado.

9.13. As decisões do Comitê de Investimentos e Crédito serão realizadas por unanimidade de seus membros. Cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo que não poderão votar nas deliberações os membros que estiverem em situação de conflito de interesses com as deliberações em questão.

9.14. As reuniões do Comitê de Investimentos serão, em regra, à distância via vídeo conferência ou conferência telefônica ou presenciais. Alternativamente à realização de reunião com a presença física ou por meio de por meio de conferência telefônica ou teleconferência dos membros do Comitê de Investimentos, as decisões poderão ser tomadas por meio de manifestação por escrito encaminhada ao presidente do Comitê de Investimentos, correspondendo cada manifestação por escrito a 1 (um) voto do respectivo membro com relação à deliberação estabelecida na referida manifestação por escrito. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimentos e Crédito deverá ser arquivada pela Administradora juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimentos.

9.15. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos: (a) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião e poderá ser assinada digitalmente ou eletronicamente; e (b) disponibilizará cópia da ata aos Cotistas Subordinados Juniores, à Gestora e à Administradora em até 3 (três) dias da data de realização da respectiva reunião. A Gestora deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de duração do Fundo.

9.16. O membro efetivo do Comitê de Investimentos poderá outorgar poderes a outro membro, através de procuração para que o represente e exerça suas incumbências e vote em seu nome nas reuniões do Comitê de Investimentos.

9.17. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos, a qualquer momento, pelos Cotistas Subordinados Juniores ou pela Gestora, conforme tenham sido indicados pelos Cotistas Subordinados Juniores ou pela Gestora, respectivamente. Adicionalmente, em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé ou de grave descumprimento das disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, o membro do Comitê de Investimentos indicado pela Gestora poderá ser destituído pelos Cotistas Subordinados Juniores, assim como o membro indicado pelos Cotistas Subordinados Juniores poderá ser destituído pela Gestora. A substituição ocorrerá através de assembleia, o membro será

cientificado a respeito da solicitação de sua substituição e deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias contados da data de sua destituição, devendo a parte que o indicou indicar novo membro para representá-la no Comitê de Investimentos e Crédito.

9.18. A Administradora e a Gestora e os membros do Comitê de Investimentos e Crédito não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se (a) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo; ou (b) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos da Administradora, da Gestora ou dos membros do Comitê de Investimentos.

10. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

10.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário e/ou transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

10.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 10.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

11.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.2 Riscos de Mercado:

(i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os endossantes ou cedentes, o Agente de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

(iii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

11.3 Riscos de Crédito:

(i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da origem de Direitos Creditórios Elegíveis pelas Instituições Financeiras Conveniadas, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A origem de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua origem, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua origem, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(ii) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas

cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo, casos em que não será devido, pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do insucesso na cobrança dos valores inadimplidos; e

(iii) Resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores determinada no respectivo Suplemento, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Suplementos do Fundo, ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

11.4 Risco de Liquidez:

(i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

(ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário;

(iii) Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Adicionalmente, o presente Regulamento e a Resolução CVM 175 estabelecem restrições de negociação às Cotas do Fundo. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário, se permitida; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento, das Cotas Subordinadas ou das Cotas Mezanino, conforme

disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos; e

(iv) Insuficiência de Recursos em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

11.5 Riscos Operacionais:

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

(ii) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial;

(iii) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas; e

(iv) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência ao Fundo. O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios Transferidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o

Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

11.6 Riscos de Descontinuidade

(i) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos endossantes, pelo Agente de Cobrança, ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

(ii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os endossantes conseguirão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios; e

(iii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

11.7 Outros Riscos:

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os endossantes, o Agente de Cobrança, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(ii) Intervenção, Liquidação, Recuperação Judicial e/ou Falência do Agente de Cobrança e Impacto na Conta Vinculada. Os recursos provenientes do pagamento de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser depositados nas Contas Vinculadas, de maneira que tais recursos serão subsequentemente repassados à Conta Autorizada do Fundo e/ou à Conta Autorizada do Agente de Cobrança, conforme o caso. Na hipótese de intervenção, liquidação, recuperação judicial e/ou falência do Agente de Cobrança antes da liberação dos recursos à Conta Autorizada do Fundo, há o risco de que recursos depositados nas Contas Vinculadas possam ser objeto de bloqueio ou constrição e somente sejam recuperados pelo Fundo por via judicial, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, seu patrimônio;

A Realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa

eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(iii) Ausência de Responsabilidade dos endossantes ou dos cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. Os endossantes ou cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso ou de Cessão e respectivos Termos de Endosso ou Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(iv) Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(v) Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso ou Termos de Cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

(vi) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(vii) Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores estipulada no respectivo Suplemento, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas Seniores;

(viii) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos;

(ix) Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos

endossantes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos endossantes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos endossantes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Com relação aos endossantes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o respectivo cedente ou endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo cedente ou endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos);

(x) Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

(xi) Risco de Originação e de Formalização de Direitos de Crédito – Vícios Questionáveis. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos endossantes, da capacidade das pessoas físicas titulares dos cartões de crédito, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

(xii) Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco;

(xiii) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que

o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente; e

(xiv) Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Suplemento de uma emissão de Cotas do Fundo poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas do Fundo, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

(xv) Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações no e do Fundo estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das endossantes dos Direitos Creditórios.

(xvi) Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

(xvii) Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As classes de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

(xviii) Risco de Recebimento dos Recursos em Espécie. Os Direitos Creditórios Transferidos poderão ter sua quitação efetuada por meio de pagamentos em espécie realizados pelos devedores nos Estabelecimentos Comerciais. Nesta hipótese, uma vez executado o pagamento, os recursos são, na forma dos Contratos com Estabelecimentos, coletados por empresa de transporte de valores e transportados a uma agência bancária de um dos Bancos Depositários, para depósito em Conta Vinculada. Nesse sentido, poderão ocorrer falhas nesse procedimento, assim como na supervisão desses procedimentos pelo Custodiante, o que poderá ocasionar perdas ao Fundo. Ainda que não ocorra falha no processo, o Fundo está exposto ao risco de ausência de transporte dos valores referentes aos Direitos Creditórios Transferidos a agência bancária de um dos Bancos Depositários, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xix) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso as condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao

Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

12. COTAS

Características gerais das Cotas

12.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

12.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

12.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

12.2 O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, o Benchmark Sênior e Mezanino, estabelecido no Suplemento referente a cada série de Cotas Seniores e Cotas Mezanino.

12.3 O Benchmark Sênior e Mezanino não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores ou os Cotistas Mezanino por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, dos endossantes e/ou dos cedentes.

12.4 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior e ao Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino.

12.5 As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados a rentabilidade que exceder o Benchmark Sênior e Mezanino.

12.6 As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Mezanino estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores e Cotas Mezanino.

12.7 O suplemento de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores e Cotas Mezanino a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

12.8 Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate e ao Benchmark Sênior e Mezanino no caso das Cotas Seniores e Mezanino, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

12.9 O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores e Cotas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

12.10 Os Cotistas Seniores e Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

12.11 Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas e às Cotas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e
- (b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

12.12 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

12.13 Características das Cotas Mezanino. Cada Cota Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordina-se às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento; e
- (b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

12.14 Características das Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinada Junior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Junior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e

(c) o direito de indicar 02 (dois) membros e 1 (um) suplente para votar em Comitê de Investimentos.

12.15 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista, caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos deste Regulamento.

12.16 Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

12.17 Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas (exceto no caso de uma Emissão Autorizada, que será aprovada pela Administradora).

12.18 Emissão Autorizada. Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Administradora poderá aprovar novas emissões de Cotas Subordinadas Junior, em adição à primeira emissão do Fundo, até o montante total adicional de R\$100.000,00 (cem milhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento ("Emissão Autorizada"). A Administradora poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinadas, até o montante de Cotas Subordinadas Junior correspondente ao valor total de Emissão Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

12.19 Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva série e/ou classe de Cotas já tenha sido emitida.

12.20 Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.21 Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e (iii) assinará o Termo de Adesão.

12.22 Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

12.23 Integralização das Cotas e Razão de Garantia. A totalidade das Cotas Subordinadas será subscrita e integralizada exclusivamente por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia. A verificação da Razão de Garantia deverá ser desempenhada pela Administradora.

12.24 Cotização das Cotas. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia anterior a efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

12.25 Cumprimento da Razão de Garantia e do Índice de Subordinação. Os Cotistas Subordinados deverão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Juniores em um montante necessário para atingir a Razão de Garantia. Se os Cotistas Subordinados Juniores não subscreverem e integralizarem o valor necessário para cumprir a Razão de Garantia, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

12.26 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“Patrimônio Líquido”).

12.27 Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores poderão ser registradas (i) para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) caso obtido relatório de classificação de risco e alterado o presente Regulamento de maneira a possibilitar a negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, para negociação secundária por meio do SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

12.28 Na hipótese de eventual transferência ou negociação das Cotas Seniores e Cotas Mezanino no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado pela Agência Classificadora de Risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento.

12.29 Negociação das Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo (i) mediante prévia aprovação da Assembleia Geral; ou (ii) caso a negociação seja realizada entre pessoas de grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, desde que observados os demais requisitos dispostos na Resolução CVM 175.

12.30 Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores e Cotas Mezanino do Fundo não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco.

12.31 Razão de Garantia e Índice de Subordinação. O Fundo terá como Razão de Garantia o percentual mínimo de 125% (cento e vinte cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores em circulação (o “Índice de Subordinação”). O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 133,33% (cento e trinta e três vírgula trinta três por cento). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio representado por Cotas

Subordinadas Juniores em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores (o “Índice de Subordinação Junior”).

12.32 Caso a Razão de Garantia, disposta no Artigo acima não seja observado por 15 (quinze) dias consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas neste Regulamento.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Suplemento das Cotas Seniores de cada série de Cotas Seniores (“Benchmark Sênior”) e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

13.1.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 13.1, alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 13.1, alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelos Benchmark Sêniores estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

13.1.2. Na data em que, nos termos do Artigo 13.1 voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo 13.1, alínea (a), o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Sênior estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de primeira subscrição.

13.1.3. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

13.2. Cálculo do Valor das Cotas Mezanino. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino de cada série de Cotas Mezanino (“Benchmark Mezanino”) e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série

deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva classe.

13.2.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 13.2, alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 13.2, alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Mezanino em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelos Benchmark Mezanino estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

13.2.2. Na data em que, nos termos do Artigo 13.2, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada no Artigo 13.2, alínea (a), o valor das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Mezanino estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de primeira subscrição.

13.2.3. O valor unitário das Cotas Mezanino será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino.

13.2.4. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas e de Cotas Mezanino em circulação.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

14.1 Resgate das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas Junior e Cotas Mezanino apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo.

14.2 Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iii) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos

constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior; e

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados, conforme o caso.

14.3 Amortização Adicional das Cotas Subordinadas Juniores na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Amortização. Os Cotistas Subordinados Juniores poderão, mediante notificação prévia, até as 14h00 (catorze) horas da respectiva Data de Amortização, solicitar à Administradora a amortização adicional de suas Cotas Subordinadas na respectiva Data de Amortização, caso haja excesso em relação a Razão de Garantia. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados Juniores, o montante excedente de Cotas Subordinadas Juniores em relação a Razão de Garantia ou parte do montante excedente em relação a Razão de Garantia, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados Juniores, será amortizado de maneira uniforme entre todos os Cotistas Subordinados na Data de Amortização.

14.4 Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

14.5 Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no fechamento do dia do efetivo pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

14.6 Resgate em Direitos Creditórios Transferidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

14.7 Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

14.8 Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, (i) as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série; (ii) as Cotas Mezanino referentes a cada emissão/classe de Cotas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Mezanino emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/classe; e (iii) as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores e Cotas Mezanino emitidas e em circulação referentes.

14.9 Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores e Mezanino da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores e Cotas Mezanino objeto de amortização.

14.10 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 14 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

15. RESERVAS

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

15.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial da respectiva classe e/ou série de Cotas, e a última na respectiva data de resgate. Na alocação de recursos da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;
- (b) recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior; e
- (d) incorporação às Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Mezanino de qualquer resultado remanescente.

17. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO³

17.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

³ Aplicável somente caso o Regulamento limite a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas por eles subscritas.

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

18.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo, respectivamente, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iv) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (v) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos;
- (vi) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de endosso, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados no período de 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação;
- (vii) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de qualquer endossante cujos Direitos Creditórios representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo;
- (viii) desenquadramento da Razão de Garantia por um período de 15 (quinze) dias consecutivos;
- (ix) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(x) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(xi) caso, em determinado trimestre, seja verificado que a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo seja 50% (cinquenta por cento) inferior em comparação com o último trimestre;

(xii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo;

(xiii) ausência de repasse à Conta Autorizada do Fundo dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos do Fundo, que perdure por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data na qual o repasse deveria ter sido realizado;

(xiv) rebaixamento da classificação de risco da Série Sênior ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco.

18.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** à Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 18.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

18.2.3 Na hipótese do item 18.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

18.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(i) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data de Resgate;

(ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexistência em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(iv) não substituição da Administradora, nos termos do Regulamento;

(v) não substituição do Administrador, Gestor ou Custodiante, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

18.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** à Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item (v)(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 18.

18.3.3 Caso a Assembleia prevista no item (v)(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens (v)(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

18.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

18.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item (v)(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios ou novas Cotas Investidas e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo.

18.6 Caso, em até 180 (cento) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

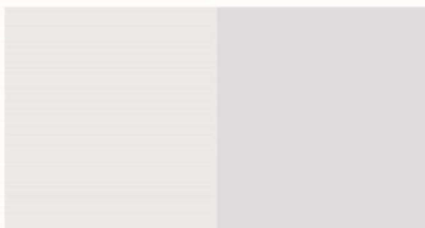
19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



**SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS
DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO**

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do MACABBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Processo de origem dos Direitos Creditórios

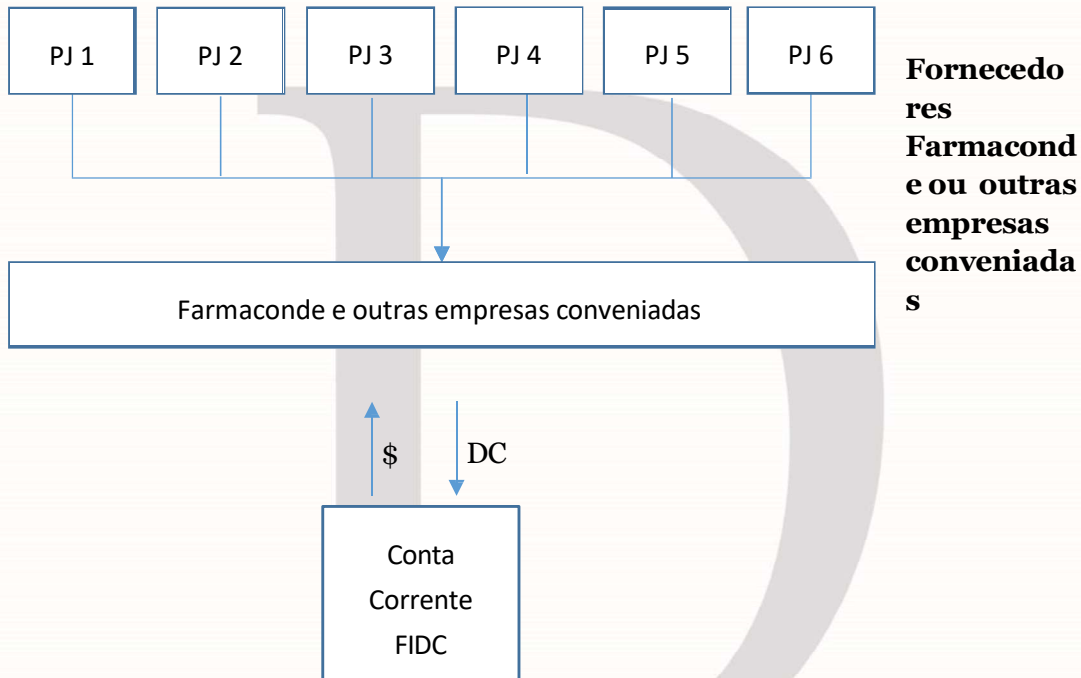
Origem dos Direitos Creditórios. A origem e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir, sendo o processo de cada um especificado conforme Anexo IV deste Regulamento:

- (a) para todos Direitos Creditórios:
 - (1) as cedentes ou endossantes encaminham ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
 - (2) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
 - (3) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
 - (4) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
 - (5) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
 - (6) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, cedente ou endossante, Gestora e Custodiante;
 - (7) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo cedente ou endossante.

(b) DUPLICATAS MERCANTIS

Duplicatas provenientes de vendas mercantis de pessoas jurídicas para outras pessoas jurídicas conveniadas ou vendas mercantis de pessoas jurídicas (fornecedores) para empresas do grupo Farmaconde e conveniadas da administradora de convênios.

a) Fluxograma:



b) Sacados:

Os sacados do Fundo serão Farmaconde e/ou Empresas Conveniadas que são devedores dos fornecedores cedentes.

c) Cedentes:

Os cedentes da operação do FIDC serão as pessoas jurídicas fornecedores da Farmaconde e de outras empresas conveniadas que desejam descontar suas notas fiscais de vendas mercantis.

e) Arrecadação e Cobrança:

A arrecadação de recursos provenientes dos recebimentos dos pagamentos das CCBs pelos sacados se dará diretamente na conta corrente de conciliação do Fundo.

f) Verificação de Lastro:

A verificação da existência dos direitos creditórios a serem cedidos ao fundo em operação de cessão de direitos creditórios será realizada imediatamente antes da operação de cessão de direitos creditórios pela custódia do fundo e trimestralmente pela auditoria de lastro.

g) Conciliação e Baixa:

Após a transferência dos recursos para a conta de conciliação de titularidade do Fundo os recursos serão transferidos para a conta de movimentação após o upload do arquivo de baixa no sistema eletrônico do custodiante e somente após a validação do arquivo eletrônico poderão ser transferidos os recursos para a conta de movimentação do Fundo e os títulos baixados do estoque de títulos pelo custodiante.

h) Certificadora de Assinatura Digital:

A empresa certificadora realizará o processo de assinatura digital do Termo de Cessão, este termo conterà as assinaturas do Cedente, do Administrador e do Gestor do Fundo.

g) Agente de Cobrança:

A empresa CONLIFE ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 1.364, Jardim Alvorada, CEP 12.240-540 e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.401.006/0001-76, será contratada como agente de cobrança.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do MACABBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo e/ou para uma das Contas Vinculadas, conforme o caso, na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Transferido. Caso recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios Transferidos sejam depositados em uma das Contas Vinculadas, os Bancos Depositários observarão os procedimentos dos Contratos de Depósito para liberação dos recursos à Conta Autorizada do Fundo e/ou à Conta Autorizada do Agente de Cobrança, conforme o caso.

Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, o Agente de Cobrança deverá observar o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança” para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, conforme procedimentos descritos abaixo:

Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do CAPÍTULO 17 acima, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os endossantes ou os cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os endossantes e os cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Artigo 12.2.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de

quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Agente de Cobrança. O Fundo contratou a Agente de Cobrança para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, na forma do respectivo Contrato de Cobrança. O Agente de Cobrança somente poderá ser destituído do cargo de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ou mediante a sua renúncia à função.

O Agente de Cobrança somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com o Contrato de Agente de Cobrança.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do MACABBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria independente.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria independente que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Transferidos:

Procedimentos realizados:

A) Obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório Transferido junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios Transferidos será obtida de forma aleatória: **(i)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(ii)** sorteia-se o ponto de partida; e **(iii)** a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios Transferidos z

= *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME

= erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção:

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Transferidos em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios Transferidos recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos Direitos Creditórios Transferidos será obtida da seguinte forma: **(i)** para os 5 (cinco) endossantes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) endossantes mais representativos que tiveram Direitos Creditórios Transferidos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios Transferidos de maior valor; **(ii)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o “software ACL” para a extração da amostra.

SUPLEMENTO D – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de

mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas e as Cotas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas e as Cotas Mezanino, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.



**SUPLEMENTO E -
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES**

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do MACABBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO MACABBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão MACABBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 //

investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

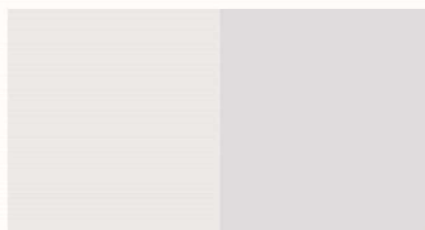
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

[GESTORA]”



SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do MACABBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO MACABBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As cotas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão MACABBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores

profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

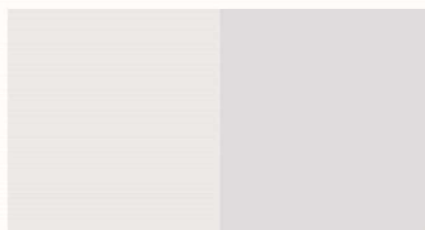
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

[GESTORA]”



SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do MACABBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO MACABBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As cotas júniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão MACABBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, (“**Fundo**” e “**Cotas Júniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Júniores (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Júniores;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Júniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Júniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Júniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Júniores não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Júniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Júniores];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 14 do Anexo; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

[GESTORA]”
